



Nossa Revista - A *AJD* lança, dia 7 de outubro, às 19 horas, na Livraria Cultura (av. Paulista, Conjunto Nacional), o 3º número da revista *Justiça e Democracia* (v. 2º texto abaixo). Adquirá-o, e também os anteriores, em contato conosco, via postal, telefônica ou Internet.

Editorial

O povo faz a lei Contra os abusos eleitorais

No número anterior deste periódico, destacamos nossa preocupação com o insuficiente desempenho da Justiça Eleitoral em coibir os abusos de poder político e econômico às vésperas das eleições.

Salientamos que os problemas se devem em parte às deficiências da legislação infraconstitucional, que, não atendendo ao objetivo de realizar a vontade enunciada no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, se limita a falar que aqueles abusos geram inelegibilidade e cassação do registro do candidato ou perda do mandato eletivo, sem entretanto defini-los.

Preconizamos que a Justiça Eleitoral devesse assumir uma postura mais abrangente e realista, de forma a coibir com rigor os atos atentatórios à normalidade e legitimidade das eleições.

Maus políticos hoje ganham eleições fazendo gastos desautorizados, decorrentes do apoio clandestino dos economicamente fortes, da utilização de recursos de origem ilícita ou do acesso privilegiado a certos meios de comunicação. Gestores da coisa pública, inclusive os que, candidatos à reeleição, teimam em continuar ocupando seus cargos, misturam administração com propaganda eleitoral para conseguir votos.

O alheamento da população para com as coisas da política favorece a disseminação das práticas abusivas. E a Justiça Eleitoral ainda não rompeu com a jurisprudência que consagra a "matemática do impossível": considerar inelegível apenas o candidato que, tendo transgredido a lei eleitoral, con-

seguiu, comprovadamente, votos suficientes para mudar o resultado do pleito.

Para tal jurisprudência, a transgressão à lei, em si, é secundária, passível de multa, sem interferir na elegibilidade do transgressor ou do beneficiário do ato.

Consagrando tal prática, a Lei 9.504/97, que contém regras proibitivas de condutas de agentes públicos, candidatos ou não, no período pré-eleitoral, tratou de forma bastante branda o problema.

Pune com multa condutas que caracterizam o "uso da máquina administrativa". É o caso do agente público que cede, em benefício de candidato — que pode ser ele próprio — bens da Administração (artigo 73, I) ou que desvia servidor a repartição para usar de seus serviços em comitê eleitoral (artigo 73, III).

Vejam o paradoxo: o violador da lei que tem dinheiro abusa do poder econômico e pode resgatar com tranqüilidade suas faltas sem maiores consequências. Em certos casos, pode ser compensador.

Por outro lado, a "compra de votos", embora configure o crime do artigo 299 do Código Eleitoral, não foi prevista na Lei 9.504/97 como passível da apuração sumária própria do controle da propaganda e do comportamento dos candidatos. Não é possível, desta forma, a sanção imediata.

A *AJD*, participando de grupo de estudos para o aprimoramento da legislação eleitoral, organizado pela Comissão Brasileira Justiça e Paz, ligada à CNBB, considerou que uma das formas de atacar tais problemas, de modo mais imediato, sem necessidade de modificações na Constituição Federal ou na Lei Complementar 64/90 (Lei de Inelegibilidades), seria ampliar na lei ordinária (Lei 9.504/97) as hipóteses de cassação do registro ou do diploma do candidato.

Preende-se punir com mais rigor a prática de condutas vedadas a agentes públicos em campanha, mediante alteração do parágrafo 5º do artigo 73, e fazer o mesmo com os atos de doação, oferta ou promessa de vantagem a eleitor, considerados de captação ilícita da vontade do eleitor pela nova redação que se sugere para o artigo 41 da referida lei.

Trata-se de sanções tipicamente eleitorais, independentemente do tratamento que cada caso possa ter, a seu tempo, no âmbito criminal (crime eleitoral) ou político (sanção de inelegibilidade por abuso de poder).

Das discussões nasceu a idéia de um projeto de lei de iniciativa popular, que foi elaborado e está em fase de colheita de assinaturas. Diversas entidades estão apoiando.

A vulnerabilidade do eleitor submetido às práticas ilícitas de captação de votos é inversalmente proporcional ao exercício da cidadania. Como o Estado Brasileiro nunca tratou de dar cidadania à sua gente, esta com frequência não se vê como partícipe dos negócios públicos.

É hora de mudar.

Que a salutar idéia de envolver o povo diretamente no aprimoramento da legislação eleitoral, por meio da iniciativa popular, prevista nos artigos 14, III, e 61, § 2º, da Constituição Federal, signifique um início de um processo de educação política e tomada de consciência para um dos males que mais afetam o pleno exercício da ordem democrática: a corrupção e a demagogia de alguns políticos.

Voto não tem preço; tem consequências.



Justiça & Democracia

A Associação Juizes para a Democracia, entidade que congrega magistrados de todo o Brasil, nasceu em 1991, a partir de um grupo de juizes paulistas que se reuniam com frequência para discutir assuntos políticos, no sentido mais amplo que se possa dar à palavra.

Seus objetivos estatutários podem ser resumidos em: defesa intransigente dos valores próprios do Estado Democrático de Direito; defesa abrangente da dignidade da pessoa humana; democratização interna do Poder Judiciário (na organização e na atuação jurisdicional); resgate do serviço público (serviço ao público) inerente a exercício do poder, que deve se pautar pela total transparência, permitindo o controle pelo cidadão.

A revista *Justiça e Democracia* é um dos veículos de comunicação da Associação com a sociedade. Tem como proposta contribuir com o debate democrático e o aperfeiçoamento das instituições. Traz informações e artigos técnicos vinculados a uma visão mais moderna, libertária e humana da experiência jurídica. Seu compromisso — como o da entidade de que é veículo oficial — é com a iluminação ética do Poder Judiciário e com o aprimoramento valorativo da prestação jurisdicional.

Nesta nova etapa (número 3), a Revista constitui um projeto conjunto com a *Ateliê Editorial*, que a tornou mais leve na apresentação gráfica, reforçando o convite à leitura e à reflexão.

A aceitação da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Em início de setembro deste ano, o Brasil comunicou oficialmente sua decisão de aceitar a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Instruído com informação do Itamarati, aliás extremamente substancial, o Executivo encaminhou ao Congresso a Mensagem para que o legislativo edite o Decreto para formalização da adesão, que será então depositada junto à Secretaria da Organização dos Estados Americanos.

A adesão do Brasil à jurisdição contenciosa da Corte é um grande passo que se dá no sentido de que sejam tornados efetivos os mecanismos de controle internacional na defesa dos direitos humanos. O pleito de adesão de nosso País à Corte Internacional vinha sendo encabeçado por alguns dos mais ilustres juristas pátrios, e também pela campanha iniciada pela *Associação Juizes para a Democracia*, que, no Seminário Internacional sobre a Independência Judicial na América Latina, realizado em São Paulo em abril de 1996, fez aprovar moção de apoio à proposta, encaminhando texto à Presidência da República e a diversos outros órgãos dos Poderes.

Desde então, vem a *AJD* fazendo incessantes gestões junto ao Executivo para que depositasse a adesão na Secretaria da OEA, eis que, em nosso entendimento, tratando-se de cláusula facultativa prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, seria dispensável novo Decreto Legislativo, bastando assim o fato de vontade do Presidente da República. De qualquer forma, ainda que pela via do Legislativo, o certo é que a adesão do Brasil traduz ato de fortalecimento, de garantia adicional da proteção dos direitos humanos em nosso continente, segundo as palavras do eminente Juiz daquela Corte, Antonio Augusto

Cançado Trindade, em entrevista à Revista *Justiça e Democracia* n° 1.

Aliás, o próximo número da Revista traz substancial artigo assinado por esse ilustre jurista brasileiro, membro da Corte Interamericana, o qual reproduz com a habitual clareza o texto que apresentou na 3ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, patrocinado pela OEA, intitulado "Memorial para Uma Nova Mentalidade quanto à Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional". Nesse texto, Cançado Trindade expõe diversas razões pelas quais o Brasil já deveria ter aceitado e depositado o instrumento de adesão junto à OEA, sendo que algumas dessas razões fazem parte da informação prestada pelo Ministério das Relações Exteriores à Presidência da República, que acompanha a Mensagem enviada agora ao Congresso.

A moderna doutrina internacionalista vem apontando no sentido de que os Tratados que versam sobre a proteção dos direitos fundamentais do ser humano devem merecer tratamento diferenciado, sendo-lhes inerente a atuação dos órgãos internacionais de fiscalização e controle, nos casos de violações de direitos reconhecidos pela Convenção Americana, à qual o Brasil aderiu em 1992. De outro lado, a adesão à competência contenciosa obrigatória da Corte Interamericana não viola, sob qualquer aspecto, a soberania nacional. A uma, porque o Brasil

assumiu, como parte na Convenção, o compromisso perante a comunidade internacional de zelar pela prevalência dos direitos humanos na ordem interna e em suas relações com os demais Estados. A duas, posto que a invocação da competência jurisdicional da Corte Internacional pressupõe, pelos seus próprios Estatutos, o prévio esgotamento dos recursos internos para a solução do conflito. Por fim, a própria Constituição de 1988 deixa expresso, no seu artigo 4º, que o país regesse, nas suas relações internacionais, por princípios dentre os quais destaca a prevalência dos direitos humanos (inciso II).

Portanto, resta agora esperar que a comunidade como um todo, e a classe jurídica, em especial, intercedam junto aos membros do Poder Legislativo para obter a rápida tramitação da Mensagem e da edição do Decreto, com o subsequente depósito formal da adesão junto à Organização dos Estados Americanos, a fim de que se torne finalmente efetiva a transparência e sinceridade dos compromissos assumidos nos planos interno e internacional pela observância dos direitos fundamentais da pessoa humana com todas as garantias e salvaguardas para sua proteção.

Sylvia Helena F. Steiner
Desembargadora Federal do TRT
da 3ª Região e membro do Conselho
de Administração da *AJD*.

Quando todos perdem

Odito popular instiga-nos a crer que ninguém, por mais importante que seja, é insubstituível. A vida tem de continuar, é certo. Mas, mesmo crendo que estas assertivas são verdadeiras, toda vez que delas se tenta fazer uso, até para ordenar a própria vida, questiona-se: será que alguns, se ficassem entre nós, não tornariam melhores (...e mais fáceis) as coisas? Será que o trabalho que iniciaram terão a continuidade que mereceriam ter?

A mesma obviedade que faz aceitar as primeiras premissas se fazem também presentes nas respostas ao questionamento traçado, negativando-o com perempção.

Trazemos isto a lume porque falamos de Dagoberto Salles Cunha Camargo Júnior.

Já faz certo tempo que nos deixou, como também faz que prometemos escrever sobre sua pessoa. Missão difícil, porque falamos de um amigo, de um verdadeiro amigo, o qual ocupava espaço que jamais se preencherá novamente. Mas a vida continua...

Um pouco pior, mas continua!

Pior porque todos perderam com o desaparecimento precoce de Dagoberto (era assim que ele gostava de ser chamado, dizia que todos que dele gostavam de verdade chamavam-no pelo primeiro nome). Era ele um idealista, um inconformado (talvez como todos os idealistas). Estava sempre na vanguarda. Foi um dos fundadores da *Associação Juizes para a Democracia*, fato do qual sentia profundo orgulho e sempre fez questão de ressaltar. Mas isto nunca lhe bastou. Era um *Juiz para a Democracia* em todos os sentidos, pensando a Justi-

ça sempre sob o prisma social. Era um democrata na essência, e isto o impulsionava a querer mudar o estado de coisas. Por isto foi dirigente associativo, lutando na APAMAGIS e também na AMB (e depois fora delas, na oposição) por melhores condições de trabalho, e via de conseqüência, que atendesse melhor o jurisdicionado. Brigava, quando necessário, mas a briga, apesar de sua, não era para seu proveito solitário. Quantas vezes ouvimos Dagoberto dizer que as Associações, todas elas, deveriam ser mais abertas à participação de todos que assim quisesses fazer. Comungávamos opiniões, e isto nos unia.

Deixou ele saudade, que nunca passará. Deixou também um legado de ética, de responsabilidade, de luta.

Suas idéias eram claras e verdadeiras. Algumas delas receberam reconhecimento, outras, ainda não (continuam vivas em nós, contudo, e por elas brigaremos). Foi sua a tese aprovada em dois congressos brasileiros de magistrados (Camboriú e Belo Horizonte) que por ele foi levada à Assembléia Legislativa Paulista e hoje consubstancia a Proposta de Emenda Constitucional n° 05/97 da lavra de eminente deputado estadual que trata da democratização interna do Judiciário (eleição direta do E. Conselho Superior da Magistratura pelos juizes vitalícios). Era dele a idéia de trabalhar para melhorar a vida, própria e alheia...

João Antunes dos Santos Neto e
Luís Francisco Aguiar Cortez
Juizes de Direito e
membros da *AJD*.



JUIZES PARA A
DEMOCRACIA

CONSELHO EXECUTIVO:

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior (Presidente)
Sérgio Mazina Martins (Secretário)
Reinaldo Miluzzi (Tesoureiro)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Sylvia Helena F. Steiner
Maria Fernanda de Toledo Rodovalho Podval
Roberto Caldeira Barioni
Hélio Egidio Matos Nogueira

SUPLENTE:

Thales Estanislau do Amaral Sobrinho
Gil Ernesto Gomes Coelho

CONSELHO EDITORIAL:

Antonio Carlos Malheiros
Antonio Celso Aguiar Cortez
Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
Kenarik Boujikian Felipe
Marcelo Sauer
Marcos Pimentel Tamassia
Maria Fernanda de Toledo Rodovalho Podval
Reinaldo Miluzzi
Roberto Caldeira Barioni
Sérgio Mazina Martins
Thales Estanislau do Amaral Sobrinho

EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO:

Antonio Carlos Franco - Mtb. 7.863

PERIODICIDADE: bimestral

PROJETO GRÁFICO: Marco Mancini

PRODUÇÃO GRÁFICA:

Ameruso Artes Gráficas - Tel.: 215-3596

GRÁFICA: Printing Press

TIRAGEM: 20.000 exemplares

Os artigos assinados não correspondem, necessariamente, ao entendimento da *AJD*, e todo o material publicado pode ser reproduzido desde que citado a fonte.

Rua Tabatinguera, 140 - conj. 912 - fone: 3105-6751 - fax: 3105-3611
CEP 01020-000 - São Paulo - SP

Os direitos humanos da vítima

A vítima, a grande esquecida dos governantes, foi alvo de especial atenção do Governo democrático do Estado de São Paulo, que criou o Centro de Referência e Apoio à Vítima.

O mundo dos direitos humanos (nele a Igreja, as Ongs, os militantes) sempre foi muito censurado por defender "direitos dos bandidos". Pouca gente se recorda que durante o período da ditadura militar, a sociedade exigiu ações duras contra a violência do Estado policial. Na saída do autoritarismo, a questão penitenciária, a tortura, a prisão ilegal continuaram como foco principal da ação de muitas entidades e muitas vozes autorizadas, ainda que, então, os atingidos por essa violação já constituíssem quase exclusivamente integrantes de segmentos pobres da população.

Mas, como em um movimento pendular, a sociedade passou a se interessar pela situação da vítima da violência marginal. O clamor em torno do direito das vítimas foi tamanho que a Constituição Federal de 1988 incluiu em seu artigo 245, previsão de que lei federal disporia sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público deveria dar assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do delito.

É certo que a violência atinge todos os membros de uma comunidade. Somos todos vítimas da violência que acontece quotidianamente nos grandes centros urbanos, suas proximidades e em regiões distantes, independentemente de nossas condições pessoais (econômicas, sociais, de sexo ou raça etc.). Isto porque a violência é uma constante agressão aos nossos direitos de cidadania.

No entanto, é mais dramática a situação daqueles que perdem, por ação criminosa, o provedor da família, aquele ou aquela que fazia a ligação da família com o mundo do trabalho e por extensão o mundo da saúde, do lazer etc. O acréscimo de desigualdade que essa família sofre, exige medidas prontas de correção.

O legislador federal não criou a lei que a Constituição exigia. Mas, o Governo Covas, com base em sugestões de uma comissão da sociedade civil por ele convocada, presidida pelo Prof. Antonio Scarance Fernandes, criou o *Centro de Referência e Apoio à Vítima (Cravi)*, que passou a funcionar em julho de 1998. A novidade do Centro não é só o atendimento à vítima, mas também a forma e o conceito desse novo serviço. Várias Secretarias de Estado estão envolvidas (Justiça e Defesa da Cidadania, Segurança Pública, Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria Geral do Estado). Mas, há parcerias com as Universidades (por enquanto, a PUC e sua Escola de Serviço Social, a FMU e sua Faculdade de Psicologia); com os estudantes (o C. A. XI de Agosto e seu Departamento Jurídico) e com os empresários (a Federação do Comércio e o Senac).

O conceito de vítima para os efeitos desse serviço é, por enquanto, o de vítima indireta, isto é: dependentes carentes de vítimas fatais de crimes dolosos, nos exatos termos da Constituição Federal. Estuda-se a extensão para os casos de crimes no trânsito e violência doméstica.

Nesse Centro a vítima receberá assistência jurídica, psicológica e orientação social. Se necessário, a vítima será incluída nos programas de requalificação profissional do Senac. O programa foi projetado para atendimento da vítima por um período emergencial de 60 a 90 dias. Após esse tempo será encaminhada aos serviços de retaguarda do Estado e da sociedade civil, se ainda se verificar necessária a intervenção.

A idéia é, com a referência cuja formação se inicia, incentivar serviços de atenção à vítima nas demais zonas de São Paulo e nos municípios mais populosos.

O objetivo do *Cravi* é possibilitar de forma integrada, eficiente e ágil a redução da situação de desigualdade da família vitimada, reforçada com o *plus* de desequilíbrio acrescentado pela morte.

Há atividades complementares. Está sendo editada e proximoamente será distribuída a cartilha da vítima. Mas, hoje já está disponível na página da Internet da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (www.justica.sp.gov.br) o SOS CIDADANIA, destinado a orientar vítimas ou quem com elas trabalhe, disponibilizando endereços, telefones e outras informações sobre vários serviços do Estado ou a sociedade para atendimento de várias situações de violações de direitos humanos.

Sabemos que não se trata de uma questão a ser solucionada com uma única ou algumas ações ou por uma determinação legal. É certo que são muitas as necessidades a serem atendidas para podermos viver em uma sociedade mais justa e solidária.

Uma delas está em ampliar as informações sobre determinados direitos e as orientações necessárias para protegê-los de forma adequada e eficaz. Outra está em relembrar determinados deveres da cidadania, cujo cumprimento possibilita a ação correta dos poderes públicos.

No entanto, entende o Governo do Estado, auxiliar a vítima da violência, garantir a assistência necessária para a recuperação do dano sofrido, restaurar a dignidade da pessoa — que é sempre ferida quando submetida a um ato violento — são deveres constitucionais de todo governo democrático e representam ainda, para cada um de nós, a possibilidade do exercício da solidariedade: um dos principais alicerces da cidadania.

Belisário dos Santos Júnior
Advogado Secretário da Justiça e da Defesa
da Cidadania do Estado de São Paulo.

Posse no TRT

A 15 de setembro realizou-se a posse do Juiz *Florian Vaz da Silva*, associado da *AJD*, na presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Do colégio eleitoral participaram todos os membros do TRT, sendo que o Regimento da Corte prevê como elegíveis para o cargo os quatro juízes vitalícios mais antigos. Em seu mandato (1998/2000), Dr. *Florian* terá a companhia, como novos dirigentes eleitos, dos Juízes *José de Ribamar da Costa* - Vice-Presidente Administrativo, *Valentin Carrion* - Vice-Presidente Judicial, e *Maria Aparecida Pellegrina* - Corregedora Regional.

Visite a *AJD* na Internet

Visite o site da *AJD* na Internet, no endereço www.ajd.org.br

Neste site, além do histórico e do estatuto da *Associação*, é possível consultar números anteriores deste jornal e os sumários da *Revista Justiça e Democracia*.

Para comunicar-se conosco, envie e-mail para juizes@ajd.org.br

Novos telefones

A sede da *Associação Juízes para a Democracia* teve seu prefixo telefônico alterado. Anote os novos números: 3105-3611 (também fax) e 3105-6751.

Professor dos EUA na Associação

E steve na sede da nossa entidade, dia 11 de setembro, o Professor *Eric Lotke*, especialista em questões penitenciárias, que veio ao Brasil para proferir palestra no IV Seminário Internacional do *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Na reunião, diversos associados tiveram oportunidade de trocar informações com ele, sobre diferenças entre a legislação brasileira e a dos Estados Unidos no que se refere à execução das penas privativas de liberdade. Leia no próximo número artigo sobre o assunto.

Súmulas de Execução Penal

A AJD realizou, em conjunto com a Escola Paulista da Magistratura, nos dias 25 e 26 de junho, um "Painel de Debates sobre Execução Penal". Estiveram presentes todos os Juizes de Execução Criminal do Estado. A seguir, as conclusões aprovadas no evento:

1 - Poder Judiciário e Execução Penal

O Poder Judiciário tem parcela crucial de responsabilidade na humanização do direito de execução penal, cabendo ao Tribunal de Justiça propiciar ao magistrado meios e recursos para o desempenho de suas funções, inclusive criando e aparelhando varas especializadas nas comarcas com grande número de presos e sempre distribuindo os recursos com critérios objetivos, e tudo como forma de evidenciar o compromisso da magistratura com os direitos e garantias individuais (v.u.).

2 - Execução Provisória

Sendo a execução provisória da pena um direito consagrado no ordenamento jurídico, há necessidade de regulamentação pelo Tribunal de Justiça acerca da expedição da guia de recolhimento provisória, fixando-se a competência do juízo de execução penal (v.u.).

3 - Parecer do Conselho Penitenciário

Exigido em lei o parecer do Conselho Penitenciário, o juiz deve remeter-lhe o expediente 90 dias antes de verificado o lapso temporal, fixando-se outros 30 dias para a respectiva resposta, sem o que deverá proferir julgamento com as provas dos autos (v.u.).

4 - Comissão Técnica de Classificação e Equipe Técnica

Quando legalmente exigido o parecer técnico, o juiz deve fixar para sua apresentação o prazo de trinta dias ou outro razoável nas circunstâncias locais e, não apresentado, deve ser proferido julgamento com as provas dos autos. Inexistindo equipe técnica, o parecer pode ser substituído por avaliação psicológica ou psiquiátrica, cabendo ainda ao Tribunal de Justiça autorizar que seus quadros técnicos atuem na execução penal (v.u.).

5 - Regime de Pena e Progressão

5.a - Compete ao juízo de conhecimento a fixação do regime prisional inicial e ao juízo da execução, decidir sobre a progressividade (v.u.).

5.b - Não é possível a progressão de regime prisional em crimes hediondos (maioria).

5.c - Constando do título executivo que o regime inicial é o fechado, faz-se possível a progressão na execução (v.u.).

5.d - Constando do título executivo que a pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, não será possível a progressão na execução (maioria).

6 - O Juiz e a Comunidade

6.a - A atuação da comunidade é essencial para que seja alcançada a finalidade da integração social do condenado e internado, razão pela qual o juiz deve participar de movimentos de sua mobilização e buscar as condições para o cumprimento da pena, com os recursos nela disponíveis (v.u.).

6.b - O Conselho da Comunidade, cuja re-

gulamentação e instalação compete ao juiz da execução, tem papel relevante na mobilização social (v.u.).

7 - Efetividade da Jurisdição

7.a - A questão referente ao cumprimento das decisões judiciais deve ser compreendida sob a ótica do papel garantista do juiz (v.u.).

7.b - Na hipótese de desatendimento de remoção de preso para o regime semi-aberto, no prazo estabelecido pelo juiz, deverá ser processado de ofício o desvio de execução, com concessão de prisão albergue domiciliar (maioria).

8 - Remoção de Presos

8.a - Devem ser estabelecidos mecanismos transparentes e com critérios pré-estabelecidos para a remoção de presos (v.u.).

8.b - O controle de vagas no sistema prisional deve ficar a cargo do COESPÉ, sob fiscalização do Poder Judiciário (maioria).

9 - Presos Terminais

Comprovado o estágio terminal do preso por avaliação médica, deve ser concedido indulto humanitário, ou livramento condicional cautelar ou prisão albergue domiciliar, ainda que se trate de condenação por crime hediondo, dispensado por incompatível o parecer do Conselho Penitenciário (v.u.).

10 - O Juiz da Execução e o Jurisdicionado

A inspeção mensal aos estabelecimentos penais é imprescindível, sendo salutar o contato do juiz com o preso, seu jurisdicionado, pressuposto para a efetividade da execução penal (v.u.).

O Balcão (ou: Um Palco Vazio)

"Cada um de nós é responsável por tudo para todos os demais"

Dostoevski

"Toda vida real é encontro"

Martin Buber

Há 7 anos acordo e visto a máscara (a que os psicólogos gostam de denominar "persona") de funcionária pública e dirijo-me ao meu teatro: a Justiça do Trabalho. Uma pergunta comum feita a todos os artistas questiona a minha rotina: "Como você agüenta fazer sempre as mesmas coisas? Sempre o mesmo texto?" Pobres profanos: eles não sabem que levanto da cama todos os dias com a fé dos transgressores e dos apaixonados. E é exatamente essa fé que me faz crer que o meu local de trabalho, o palco onde exerço minha função ou meu papel, é também o local em que exercito as minhas habilidades, e onde enxergo nas entrelinhas uma rotina tão desigual, um espaço de criação de um texto novo a cada dia, de novos relacionamentos, de um novo "sentido" e onde luto, como uma boa transgressora, contra o que se poderia chamar de "reificação": o processo em que *tudo* se transforma em *coisa*, onde tudo é despersonalizado e esvaziado de *humanidade*.

Observo o *Balcão*, que é o ponto nevrálgico de toda Junta, o palco em que por tantas vezes se encontram apenas os dois lados da *prepotência*: de um lado o advogado — por tantas vezes a carregar o velho anel de rubi, que se estabelece como o símbolo máximo a expressar que seu portador detém um conhecimento invulgar, o qual se traduz muitas vezes em *poder*, em arrogância; de outro lado o funcionário público — detentor de uma posição jurídica denominada pelos italianos como *poder funcional*, em que seu titular é investido de um poder, cujo exercício discricionário vem posto, para ele, como um dever em sentido estrito, posto que esse poder deve ser atuado a benefício do interesse de outrem, sob pena de destruição ou de alguma outra sanção imposta ao titular do poder funcional.

Assim, por tantas vezes observo o encontro apenas de duas máscaras, de dois *poderes*, cada qual disputando sua força. E aonde estão as *pessoas*??? Todos se esquecem que atrás das máscaras se escondem sentimentos, necessidades, interesses, pressões, desorganização, problemas, dores... *humanidade*. Consigo enxergá-la todos os dias (se não como seria possível sobreviver dentro deste local de trabalho por tantos anos??) por trás das páginas de papel a que chamam "processo", por trás de cada pessoa e de cada advogado, que encosta naquele balcão e espera encontrar,

mais do que um processo ou um documento, atenção às suas necessidades, um pouco de compreensão, um sorriso talvez, boa vontade, humanidade...

A falta de compreensão que se estabelece dos dois lados do balcão, a falta de uma real *comunicação* entre as pessoas apontam apenas para o triste fato de que o *encontro* não se estabelece. Talvez porque falte na verdade esse grande sentimento de sinergia, que aponta para a falta de solidariedade, de cumplicidade, advinda da percepção da separação entre o *meu* problema e o *teu* problema.

Mas o meu olhar transgressor consegue perceber uma beleza por trás de tudo isso: na verdade o *meu* problema como funcionária pública (baixo salário, péssimas condições de trabalho, falta de um poder organizador da rotina, e a conseqüente falta de motivação) e o *teu* problema como advogado (demora excessiva na resolução dos processos e na confecção de documentos, péssimo atendimento, péssimas instalações dos prédios) é na verdade o *nosso* problema: o problema da Justiça, que é um problema nosso e de toda a população. Lembro-me de uma frase de Albert Camus, que diz: "...o que se aprende no meio dos flagelos: que há nos homens mais coisas a admirar do que coisas a desprezar". Na verdade o momento do flagelo e da crise é o momento da união: nada cresce no planeta a não ser por convergência.

E assim, com a fé dos transgressores, dirijo-me todos os dias para o meu teatro, onde estabeleço a luta contra a falta de humanidade, criando vínculos de afeto com os advogados e com todos os personagens que passam por aquele palco, entendendo o problema dos outros como o meu problema, pois todas as minhas ações estão investidas de uma *intenção*. Werner Erhard diz: "Os que não têm intenções apenas se deslocam. Cometem erros, não podem manusear as coisas, nada em volta deles dá certo, não completam coisa alguma, reclamam o tempo todo. É a verdadeira intenção o que dá superioridade às pessoas. Você trata de tudo, sua mente não lhe dá motivos para não perceber e não manusear as coisas. Não gosto de pessoas que não tenham elevadas intenções. Não gosto de apostar pouco. Desejo gente com quem eu esteja em interação para termos alguma coisa em jogo".

Somente aqueles que estão despertos, ligados e motivados podem somar algo à sinergia de uma organização. E isso pode significar apenas *enxergar as coisas de um outro jeito*. E assim, sou testemunha do *encontro possível*.

Scheilla Regina Brevidelli
Psicóloga e Estudante de Direito.

Diferentes visões do Direito

Creio não haver dúvida alguma de que predomina no Judiciário e no Ministério Público, de forma geral, uma concepção conservadora na interpretação do direito posto, com forte acento privatista. E ultimamente ganha corpo uma corrente que propugna uma forma de interpretar a legislação, já conhecida como direito alternativo, posto que seus adeptos apontem a impropriedade desta denominação.

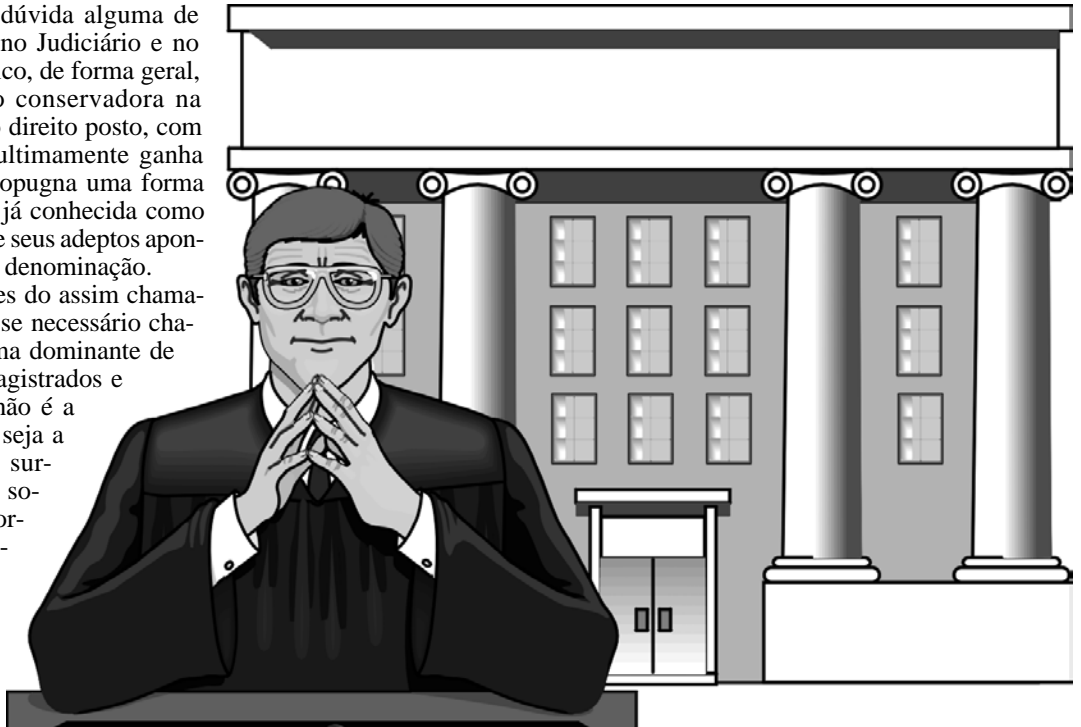
Sem aderir às concepções do assim chamado Direito Alternativo, faz-se necessário chamar a atenção a que a forma dominante de interpretar o direito por Magistrados e Promotores e Advogados não é a única e possivelmente não seja a melhor, sobretudo quando surgem problemas políticos e sociais graves, geradores de fortes tensões sociais, reclamando constantes pronunciamentos do Judiciário e atividades do Ministério Público e de Advogados.

São notórias as deficiências dos cursos jurídicos, nos quais se dá forte prevalência ao ensino das matérias especializadas, que constituirão a ferramenta diária dos integrantes das carreiras jurídicas e dos que se dedicarão à advocacia forense: direito civil, comercial, penal, trabalhista, tributário e processual; em meu tempo de escola até mesmo o direito constitucional estava no rol das disciplinas postas em plano secundário: teoria do estado, economia política, ciência das finanças, direito internacional, medicina legal; as noções de teoria geral do direito ficavam restritas aos cursos de introdução à ciência do direito, no início do curso, e filosofia do direito, no último ano. Daí decorre uma concepção fragmentária da ordem jurídica, sem uma visão desta como todo harmônico e sobretudo sem uma reflexão mais aprofundada sobre os temas extrajurídicos que o direito regula.

Na preparação para concursos de admissão às carreiras jurídicas, os candidatos buscam os cursinhos, nos quais se cuida exclusivamente das matérias sobre as quais versará o certame, acentuando ainda mais as deficiências trazidas dos cursos regulares de bacharelado (ouvi de um colega que há muito leciona num dos famosos cursinhos e que conhece muito bem os concursos do Ministério Público, que na fase de preparação para o concurso o candidato há de se preocupar preponderantemente com o armazenamento de informações, de modo a obter sucesso nas provas, deixando o raciocínio para depois do ingresso na carreira).

Não é de admirar, pois, que juízes, promotores, delegados, advogados do Estado e dos municípios, advogados em geral, pouco treinados para o raciocínio e o juízo crítico, desafiados da reflexão sobre os fundamentos da ciência jurídica e sobre disciplinas afins, tenham visão conservadora do direito, dêem desmesurado valor à jurisprudência e protagonizem soluções para graves questões sociais com base nessa maneira de ver o direito.

O Brasil elaborou uma constituição em 1988 na qual se enfatizaram direitos individuais e sociais, que, não por acaso, mereceu as críticas mais duras das correntes conservadoras; da nova ordem constitucional surgiu nova legislação social, decorrente da necessidade de concretizar novos princípios oriundos daquela. Pouco depois, porém, as forças conservadoras se alçaram ao poder, no qual têm permanecido, e a nova ordem constitucional ficou na mira de cerrados ataques, vindo a moda de apontá-las como causa principal da ingovernabilidade do País; foram preconizadas reformas, os meios de comunicação veiculam unisonamente o discurso da modernização e da ne-



cessidade de radicais reformas na ordem constitucional, sobretudo no relativo à ordem sócio-econômica e enquanto essas reformas não se concretizam, a legislação ordinária vai sendo modificada, suprimindo direitos, com olímpico descaso a princípios constitucionais ainda vigentes. Está na ordem do dia revisão constitucional, com derrogação das regras atinentes a emendas à Constituição, pelo sistema unicameral, em único turno e com "quorum" de maioria absoluta, dourando-se a pílula com plebiscito no qual o povo autorizaria essa forma de se mudar a Carta Magna; os princípios desta ficariam, então, ao sabor de maiorias constituídas sabe-se bem como, e aí está o exemplo recente da emenda da reeleição.

Nesse quadro, faz-se imprescindível que profissionais do Direito comprometidos com a consolidação da democracia no País, compreensiva também da democratização das instituições que lidam com o Direito, façam chegar, sobretudo aos seus novos integrantes, a sua visão do Direito, de modo a patentear, por exemplo, a suma injustiça de imputar aos líderes do Movimento dos Sem-Terra a pecha de formadores de quadrilha, numa revivescência da mentalidade segundo a qual a questão social é caso de polícia. É preciso levar ao seio dessas instituições e com muita seriedade, o debate sobre a natureza do Direito, se é instrumento de justiça ou da ordem. Necessário se faz mostrar os riscos de uma visão compartimentada dos diversos ramos do ordenamento jurídico, pela perda da noção do todo que a este cabe regular. Sobretudo, é mais que hora de se assumir a defesa de uma ordem constitucional marcada por muitos defeitos, sem qualquer dúvida, mas que também é muito mais criticada por suas virtudes, em especial pelos direitos assegurados aos despossuídos, do que por suas indiscutíveis deficiências.

Estas despreziosas considerações objetivam, basicamente, alertar todos quantos efetivamente se acham comprometidos com a consolidação democrática no Brasil para os riscos do momento que vivemos; em nome de uma discutível racionalidade econômica, põe-se em xeque a concretização da cidadania. Se trouxerem um pouco de preocupação a cada um desses, estarei pago e satisfeito.

Antonio Visconti
Procurador de Justiça e membro fundador do
Movimento do Ministério Público Democrático.

Iniciativa popular de lei contra a corrupção eleitoral

O crime da compra de votos de eleitores, através de favores, bens e até dinheiro, previsto no art. 299 do Código Eleitoral Brasileiro, está se tornando uma prática política cada vez mais habitual no Brasil, caracterizando-se como um típico abuso do poder econômico. Com isso nossas eleições vão se desvirtuando, prisioneiras de um círculo vicioso perverso: a numerosa população brasileira mais carente forma um verdadeiro "exército eleitoral de reserva", convocado a cada eleição para manter no poder políticos

sistema, e só a pressão da sociedade, apoiada nos parlamentares preocupados com o aperfeiçoamento de nossa democracia, poderá vencer essa resistência.

O Projeto de Lei, elaborado por um Grupo de Trabalho presidido pelo Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, ex-Procurador Geral da República, e no qual tiveram participação decisiva o Dr. Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior, de São Paulo, e o Dr. José Gerim Cavalcanti, do Ceará, propõe as seguintes mudanças:

I - Possibilidade de cassação imediata do registro do candidato

— O Projeto de Lei introduz um novo artigo (como art. 41) na atual Lei Eleitoral (9.504/97), pelo qual a simples distribuição de bens, favores e vantagens pessoais a eleitores, pelo candi-

Projeto de Lei, complementarmente, pretende evitar outra prática habitual, também utilizada para a distribuição de favores, que é a do uso da máquina administrativa, em típico abuso do poder político. Os incisos de I a VI do artigo 73 da Lei Eleitoral já proíbem, a quem exerce mandato, cargo ou função na Administração Pública, uma série de condutas. Mas, com exceção do inciso VI, a Lei pune essas condutas somente com multa, que pode ser até irrisória frente aos montantes habitualmente gastos nas campanhas. Pelo Projeto de Lei de Iniciativa Popular, todas essas condutas, e não somente a do inciso VI, passarão a ser punidas também com cassação do registro ou do diploma.

III - Perdão judicial para eleitores ludibriados

— Não se pode responsabilizar somente o candidato pela prática do crime da compra de votos,

para os quais, por sua vez, é importante que existam muitos pobres, que continuem sempre pobres, para que possam de novo envolvê-los na eleição seguinte. Isto sem falar na vinculação dessa prática, pelo ato custo das campanhas, com a generalização da corrupção.

Mas, como crime, sua punição exige um processo demorado e cuidadoso. Com isso, nos poucos casos em que se colhem provas que podem levar a uma eventual condenação, esta é decidida muito tarde, com os mandatos questionados já praticamente terminados. E muitas vezes a prescrição deixa os criminosos impunes.

Frente à gravidade desse problema para nossa Democracia, a *Comissão Brasileira Justiça e Paz* está patrocinando uma Iniciativa Popular de Lei que visa, através de uma série de mudanças legislativas, dar mais eficácia à Justiça Eleitoral. Essa iniciativa já conta com o apoio da *CNBB* e de mais trinta e duas entidades nacionais, entre as quais a *Associação Juizes para a Democracia* e o *Conselho Federal da OAB*.

Optou-se por uma Iniciativa Popular por duas razões: de um lado, a compra de votos já faz parte da nossa cultura política, e a coleta do milhão de assinaturas exigido dá ensejo ao desenvolvimento de um processo educativo que enfrente esse problema; de outro lado, trata-se de uma mudança difícil porque dependerá do voto dos maiores interessados na manutenção do atual

dato ou alguém por ele, durante as campanhas, é definida como infração eleitoral, podendo portanto ser punida de forma rápida, isto é, ainda dentro do período de campanha eleitoral, com multa administrativa e cassação do registro da candidatura ou do diploma. Essa punição será, para o candidato infrator, mais forte até do que uma eventual prisão, uma vez que cortará de imediato sua maior pretensão, que é a de se eleger.

II - Cassação do registro pelo uso da máquina administrativa

— O

uma vez que a corrupção tem sempre um pólo ativo e outro passivo. E sabemos todos que muitos eleitores procuram candidatos para vender seu voto. Mas os muito carentes e com baixo nível de consciência política podem ser ludibriados por aproveitadores. O Projeto de Lei introduz então um parágrafo no art. 299 do Código Eleitoral, criando a possibilidade do perdão judicial a eleitores envolvidos por candidatos inescrupulosos, para que não temam testemunhar, o que diminuirá a dificuldade de produção de provas sobre a compra de votos, quando for o caso de processar criminalmente os candidatos que o façam.

O Projeto de Lei prevê ainda outras modificações legislativas de caráter mais técnico, adequando os textos legais às mudanças propostas. Assim, ele transforma o atual art. 41 da Lei Eleitoral, que cedeu seu espaço para o novo art. 41, em parágrafo do art. 36, que trata do mesmo assunto; e introduz o conteúdo do novo art. 41 nas hipóteses em que cabe recurso contra a expedição de diploma.

Francisco Whitaker Ferreira
Secretário Executivo da
Comissão Brasileira Justiça e Paz.



Corrupção Eleitoral

O Projeto de Lei

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."
"Art. 73..."

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9.504,

de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - *Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*"

"Art. 299 - ...

Parágrafo único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Releitura

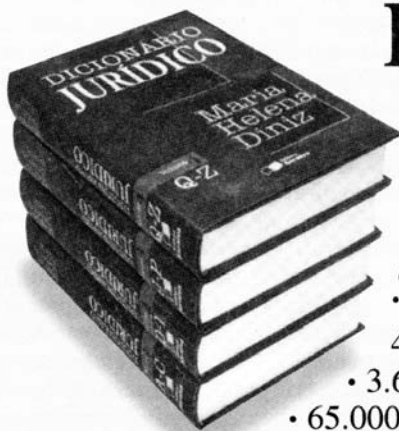
Réquiem por um homem digno

"Em um 11 de setembro como anteontem, Salvador Allende, presidente do Chile, estava no Palácio de La Moneda, sede governamental, sitiada pelas tropas golpistas do general Augusto Pinochet, enquanto a Força Aérea bombardeava o velho prédio do centro de Santiago. Os golpistas exigiram-lhe a renúncia. Allende recusou-se a aceitar a saída indigna, por entender que render-se seria, de alguma forma, legitimar a infâmia. (...)

No domingo passado, 4 de setembro, o Estádio Nacional de Santiago ficou entupido de gente na rememoração do 25º aniversário do sacrifício de Allende, que ele definiu como um gesto de ação política. A grande maioria era de jovens que, portanto, não conheceram o presidente nem têm plenas condições para saber se sua gestão foi desastrosa ou brilhante. Mas sabem que houve um momento em que pelo menos um governante preferiu morrer de pé a viver de joelhos.

Quantos governantes de hoje, passados 25 anos de suas mortes, merecerão, ao menos dos parentes, uma visita a seus túmulos?" (Coluna de Clóvis Rossi, "Folha de S. Paulo", 13.9.)

(ACF)



Dicionário Jurídico

Maria Helena Diniz

O maior e mais completo Dicionário da Língua Portuguesa

4 volumes;

• 3.600 páginas;

• 65.000 verbetes;

• Abrange todas as áreas do Direito;

• Expressões latinas, brocados jurídicos e termos e locuções estrangeiras;

• Abordagem de verbetes e expressões consagradas no mundo jurídico e filosófico.

À venda nas principais livrarias jurídicas!



**Editora
Saraiva**

Consulte-nos

Tel (011) 861-3344 - Fax (011) 861-3268

internet: <http://www.saraiva.com.br>

Av. Marques de São Vicente, 1697 - Barra Funda - CEP: 01139-904 - São Paulo/SP

A moléstia do discurso

Amorna campanha eleitoral, à medida que se aproximavam as eleições, aqueceu e levantou alguma fervura quando certos candidatos, ao sabor dos acontecimentos nacionais e internacionais, resolveram pensar para lembrar ao eleitor que existem e conseguir a simpatia de alguns tantos que, vítimas da ignorância, deixam se seduzir por raciocínios que no final das contas negam a capacidade humana de refletir.

Certo candidato à presidência da República, por muitos dado como mero folclore, mas que foi o terceiro mais votado na última eleição presidencial, afirmou recentemente que, eleito, produzirá a bomba atômica. É um médico que firmou juramento de salvar vidas humanas.

Candidato ao governo de São Paulo, rememorando seus dias de brilho como

aquele em que afirmou "estupra mas não mata", diz, por ocasião da descoberta de um outro tipo de maníaco, que acabará "com esse negócio de direitos humanos de bandido". Trata-se de um engenheiro que aprendeu a calcular para edificar, e não para destruir.

Eles e outros tantos candidatos jogam para seduzir um público bastante específico, que vai dos ignorantes e malucos até aqueles desesperançados pelas vicissitudes da vida. Pessoas fragilizadas, presas fáceis da esperteza e do oportunismo.

A verdade é que nem um construiria a bomba atômica, e tampouco o outro acabaria com os direitos humanos dos bandidos. É certo que, se eleitos, teriam o poder político necessário para causar muitos problemas ao caminhar das conquistas da humanidade rumo à paz, à solidariedade e à tolerância.

O Brasil, que se pretende liberto da vocação autoritária, que tanto fustiga seu caminhar para a civilidade, já deu grandes passos rumo ao comprometimento com a paz e os direitos humanos. Na ordem internacional assumiu compromissos políticos e jurídicos que impedem os desejos de nossos candidatos, seja porque se comprometeu a não produzir bombas atômicas e submeter-se ao controle internacional, seja porque subscreveu uma infinidade de tratados garantidores dos direitos humanos. Na ordem interna, a Constituição Federal é clara o suficiente em prescrever a obediência dos governantes aos princípios da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, da prevalência dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Mentem, portanto, aqueles que prometem fazer e acontecer, pois não são donos de nada nem têm poderes para fazer o que bem entendem. Devem ser respeitados como seres humanos no exercício da liberdade de pensamento, malgrado o discurso francamente violador dos mais elementares princípios políticos e jurídicos de convivência humana, mas nunca como pessoas habilitadas ao exercício de cargos políticos.

O respeito que estes e outros candidatos merecem, é o mesmo respeito que a sociedade civil merece na relação governante-governado, bem como o mesmo respeito que uma pessoa qualquer merece, seja ela uma criança carente, uma mulher vitimada pela violência doméstica, um bandidinho ou um bandidão; porque todos são seres humanos, e o que a todos basta é a paz e a dignidade. O que abunda é a adjetivação, seja de criminoso de guerra, de genocida, de torturador ou de bandido, o que compreende o ladrão, o estupra-dor, o homicida, o incitador da violência, o administrador público temerário que malversa o dinheiro público e até o político que comete crime eleitoral.

O que será de cada um de nós amanhã, ninguém sabe. Por isso os juristas empregam a imagem do véu da noiva para explicar e justificar os direitos humanos. A idéia é a da garantia de certos padrões e referências reconhecidas em favor de todos tão-só pelo fato do atributo da hu-

manidade, independentemente da posição que venhamos a assumir no futuro: médico, engenheiro, desempregado, político, ladrão ou vítima.

Um certo exercício de probabilidades nos permitiria vislumbrar que aqueles que pregam a bomba atômica ou o vilipêndio dos bandidos hoje poderiam ser as primeiras vítimas do discurso no futuro. Uma simples constatação da realidade nos permite afirmar, com alto grau de certeza, que milhares de pessoas sofrem os efeitos do discurso ensandecido tão-somente pelo que já são: pobres, negros, prostitutas, crianças, idosos, homossexuais e excluídos em geral.

Para o bem de todos, é melhor a garantia dos direitos humanos.

De outro lado, a censura que tais seres humanos merecem, porque candidatos articuladores de um discurso irresponsável, se justifica pela completa ausência de senso ético a orientar suas ações na cata do voto.

É inaceitável e eticamente reprovável que alguém pretenda exercer funções de governo se não respeita as mais elementares regras de convivência social, se nega a paz, os direitos humanos e por consequência a fraternidade, a solidariedade, a tolerância e a dignidade humana. É inadmissível alguém postular a condução da vida política da comunidade se expressa tão acentuado desvalor ao ser humano. É incrível que candidatos mintam, iludam e coloquem em prática o recurso do diversionismo, da fantasia e do desvario. Mais grave ainda é que o façam à custa dos ideais da paz e dos direitos humanos.

Muito verniz ainda haverá de ser gasto na campanha eleitoral para lustrar a aura apocalíptica de vários e vários homens que se arvoram no direito de ofender o patrimônio político e jurídico da humanidade. Os riscos da postura que adotam são evidentes, muito embora reste a certeza do império do direito a obstar no futuro suas ações se eleitos forem. O que falam é o prenúncio do que nos espera, e nesta hipótese não vale a imagem do véu da noiva: a ninguém será dado alegar ignorância no futuro; em resposta, a certeza de que a sociedade, muito embora os respeite como seres humanos, não tolerará seus atos escandalosos.

A liberdade de voto é da essência da democracia. Ela funciona em favor do cidadão. Candidatos não têm "liberdade" de catar votos: devem se orientar pela ética e pelo respeito aos valores superiores de nossa cultura. Nós, eleitores, temos a responsabilidade de estabelecer os limites da conduta política de alguns que teimam em remar contra a maré, que fazem da tão necessária política um espetáculo dantesco, que desacredita a democracia e os homens de bem, que existem em todos os espectros ideológicos e se dispõem a servi-la.

Luiz Fernando de Barros Vidal
Juiz de Direito em São Paulo
e membro da AJD.

Releitura

Proteção à testemunha

"Desenvolver um programa de proteção às testemunhas em São Paulo tornou-se uma prioridade para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. 'É a única forma de driblar a lei do silêncio e combater o crime organizado', diz o secretário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Humberto Spínola. 'Em São Paulo, quem abre a boca, morre mesmo'. (...) Tão importante quanto a rede sigilosa de proteção às testemunhas, que o governo quer ver funcionando em São Paulo, é o Centro de Apoio à Vítima, criado em julho pela Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania. Na avaliação do governo federal, o centro é a principal contribuição do Estado ao programa que deverá ser inaugurado no fim do ano." (*O Estado de S. Paulo*, 23.8) — (ver artigo à página 3)

Portas fechadas

"Essa comunidade (a Casa de Detenção de São Paulo) rege-se por normas próprias e rígidas, cujo descumprimento pode levar à morte. Ali se espalha a violência e, em igual proporção, a busca pela redenção pessoal e pela esperança. (...) O código de conduta dos presos prevê uma forma peculiar de resolver as divergências que surgem entre eles. Convoca-se um 'debate'. Os litigantes colocam-se frente a frente, diante de 'juízes' — colegas de reconhecida liderança — e tentam esclarecer a questão. Elucidado o caso, não vale pedir desculpa: esta palavra virtualmente inexistente no vocabulário local. O detento vencedor deve optar por esquecer o episódio, surrar ou matar o desafeto. (...) No dia da liberdade, muitos trocarão o purgatório por um inferno: a tentativa de reintegração na sociedade. Por enquanto, é sobreviver do jeito que dá." (Reportagem: *A Vida no Purgatório*, *Veja*, 26.8).

(ACF)

Os Juízes face à Justiça

Nunca aprendemos a nos reunir para exigir uma Justiça melhor. Quanto tentamos fazê-lo foi para defender prerrogativas, legítimas é verdade, mas que na versão dos mal-intencionados se transformaram em privilégios de categoria, e estamos pagando por isso. Ninguém quer fazer distinção entre privilégios e prerrogativas, e a grande Imprensa transforma em indivíduos patéticos os que tentam defender a Magistratura por alguma forma. Quando se entrevista um juiz, então, é um desastre! Sempre nos lançam no rosto a ineficiência da Justiça. Defender prerrogativas dos juízes para uma boa Justiça, quando essa mesma Justiça é ruim, é tarefa quase impossível. De que argumento dispomos? De que pode ficar pior?

Participei em maio último de um Curso de Direito Comunitário na Escola de Magistratura Francesa, em Paris, e junto a colegas franceses, alemães, espanhóis e portugueses, descobri que a Justiça deles também é mal-falada. Ninguém está contente, ao que parece, em nenhum lugar do Mundo, com a sua Justiça, salvo, segundo o que me pareceu, a Alemanha, caso à parte. Interessante observar o que diz Norberto Bobbio em seu último livro, lançado recentemente (*Diário de Um Século*, Editora Campus): "*Um dos problemas constitucionais mais graves é o da administração da justiça, a começar pela justiça civil. As causas, mesmo as mais insignificantes, levam tempo demais para que o cidadão possa sentir-se protegido. Sem falar, então, da justiça penal. Temos todos bem sob as nossas vistas o espetáculo sem precedentes, creio eu, no mundo civilizado, de juízes que se processam uns aos outros.*" (págs. 243-244). O juiz, como autoridade, todavia, é profundamente respeitado em todos os países. Isso não só foi constatado por mim, mas também por outros magistrados que viajaram internacionalmente. Por que? Não sei.

Penso, pois, que, sem abandonar a luta contínua e incessante — e acima de tudo inteligente — pelas prerrogativas dos magistrados, é hora de, com urgência urgentíssima, se promover um levantamento de dados sobre a Justiça no País, suas necessidades, seus erros, seus acertos, quem a compõe, o que pensam dela empresários, banqueiros, operários, trabalhadores de todos os segmentos, povo em geral, etc., convocando depois, munidos de todos os elementos colhidos e tabulados, um congresso nacional de juízes para se discutir os temas e apontar soluções. O juiz há de mostrar que está preocupado com sua própria eficiência, com a eficiência do Poder a que pertence, que quer contribuir para um País melhor, e não que quer se aposentar após

30 anos de trabalho, que isso é uma prerrogativa, que ele a merece, e assim por diante. Enquanto insistirmos nessa linha de luta, de luta por prerrogativas, esquecendo o todo, perderemos todas as batalhas. O trabalho será hercúleo, reconheço, mas impostergável. Entendo também que é a AMB que deverá tomar a iniciativa. Se quisermos uma Justiça boa, juízes preparados e bem remunerados, teremos que lancetar a ferida, tornar o Poder Judiciário transparente para a sociedade e explicado a ela em seus detalhes mínimos, especialmente o quanto ele é importante para a garantia dos cidadãos, garantia sem a qual nada faz sentido, nem o Estado, nem os seus Poderes, nem o Governo, pois defender o cidadão é defender a sociedade como um todo. Isso não é meu, mas sim do filósofo Flavio Lopes de Oñate (*La Certezza del Diritto*, Casa Editrice Gismondi, Roma). Tudo o mais, penso sinceramente, virá por acréscimo, visto que é evidente que uma Justiça rápida, eficiente, capaz, exige juízes altamente preparados, e isso só se consegue com remuneração digna, condições de trabalho e prerrogativas específicas.

Há alguns anos, a APAMAGIS encomendou um levantamento sobre o que pensa o povo da Justiça, que está muito bem feito. Poderá evidentemente ser solicitado ao seu presidente para que sirva de subsídio. É sabido também que a própria AMB, recentemente, fez um levantamento sobre juízes. Outro subsídio. Seria interessante ainda pedir a colaboração da OAB não só no levantamento de dados como também no encontro de soluções. A Associação Juízes para a Democracia, forte em São Paulo, tem também se preocupado com questões como essa, pelo que seria bom ouvi-la. As preocupações dela, aliás, tem sido em recebidas pela Imprensa em geral. Em São Paulo, têm encontrado grande receptividade no jornal "*O Estado de S. Paulo*", e impressionou vivamente, pela seriedade com que trata os vários temas, o jornalista Boris Casoy, coisa que cito apenas como exemplo. Vontade de acertar existe, aliás, na Magistratura do País inteiro. É só conversar com juízes. O que está faltando é aglutinação, reunião, congresso, debate. Só para citar um exemplo, estamos literalmente *engulindo* em São Paulo uma reforma do Código de Processo Civil sobre o agravo, que não deu certo, e pede reformulação imediata, sob pena de os juízes dos tribunais passarem a julgar uma infinidade desses recursos, com sacrifício do julgamento de outros. Temos que debater isso.

Antonio José Silveira Paulino
juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil
de São Paulo e membro da AJD.

Releitura

Uma só Justiça

"O presidente da AMB, dr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, informa que a unificação dos Tribunais de Alçada com o de Justiça 'foi um ponto importante na organização do Judiciário'. O Rio de Janeiro foi o primeiro dos Estados a fazer essa mudança e os resultados estão sendo bastante positivos. O presidente do Tribunal de Justiça do Rio, Des. Thiago Ribas Filho, também considera a unificação um sucesso. No Rio Grande do Sul, o presidente da AJURIS, Antônio Guilherme Tânger Jardim, garante que 'o novo TJ passou a contar com 29 Câmaras, possibilitando a redução de verbas e a agilização da prestação jurisdicional'. Destacou que a diminuição de custos foi possível por causa da eliminação da duplicidade de serviços dos órgãos, bem como da eliminação de cargos de direção (...) 'o ganho mais expressivo reside na supressão das incontáveis dúvidas de competência entre os tribunais, que obstaculizavam o trâmite dos recursos por vários meses.'" (*Tribuna da Magistratura*, órgão da APAMAGIS, julho/agosto 98).

Lenta burocracia

"O Superior Tribunal de Justiça afirma que o reconhecimento de que as mulheres casadas podem prestar queixa sem consentimento do marido, assegurado pela Constituição de 88, só demorou dez anos porque este foi o tempo que o processo legou para chegar ao tribunal." (*Folha de S. Paulo*, 12.9)

Não vale presumir

"O Professor de Direito Penal, Damásio de Jesus, um dos juristas que integram a comissão que prepara o anteprojeto de reforma do Código Penal, considera que a presunção de violência nos casos de estupro de menor de 14 anos é inconstitucional. 'Todo cidadão é inocente até condenação judicial definitiva e, por isso, nem mesmo o Código Penal pode presumir nada, muito menos a violência', explica o professor. Os tribunais ainda não têm jurisprudência sobre essa questão." (*O Estado de S. Paulo*, 13.9).

Morte sem crime

"Uma das questões mais polêmicas entre as várias sugestões para a reforma do Código Penal, o aborto, pode ter as possibilidades de permissão legal ampliadas no anteprojeto que está sendo analisado por uma comissão de juristas. Ele seria autorizado para as mulheres vítimas de violência, para preservar a saúde da gestante ou quando o feto tivesse graves e irreversíveis anomalias físicas e mentais. O presidente da comissão, Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, acredita que a ausência de cérebro é uma das anomalias que justificam o aborto. Mas ele entende que no caso de fetos portadores de Síndrome de Down seriam necessários mais debates. (...) A decisão de desligar os aparelhos de um paciente terminal — conhecida como ortotanásia — pode deixar de ser crime. Cernicchiaro informou que essa mudança na legislação brasileira tem apoio até da Igreja Católica. 'Dois Papas, Pio XII e João Paulo II, já se manifestaram favoravelmente à ortotanásia', disse." (*O Estado de S. Paulo*, 12.9).

(ACF)

Adoção à distância e o Natal

O espírito de fraternidade e solidariedade que envolve o mundo, sobretudo nessa época, deve atingir o comportamento político dos povos e nações. Depende do compromisso de cada um de nós.

Cerca de 1,3 bilhão de pessoas vivem com menos de um dólar por dia, apesar do crescimento da riqueza mundial, afirma estudo do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) divulgado em 16 de outubro de 1997 em Genebra, por ocasião do Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza.

O número de pobres cresce cerca de 25 milhões por ano, e aproximadamente um quarto da população mundial vive na pobreza, segundo o PNUD. Esse cálculo de pobreza é baseado em definição do Banco Mundial e da ONU sobre a pobreza absoluta: pessoas que vivem com até US\$ 370 por ano.

O diretor do programa, James Gustave Speth, estima que um investimento máximo mundial de 1% da renda mundial, durante 20 anos, melhoraria a vida de várias centenas de milhões de pessoas.

"Proporcionar acesso universal a serviços de saúde, água potável, educação e planejamento familiar só demandaria um custo anual adicional de US\$ 40 bilhões", explica Speth, concluindo que "outros US\$ 40 bilhões seriam necessários para que as famílias mais desfavorecidas deixassem o estado de pobreza". O montante final de US\$ 80 bilhões "não chega a 0,5% da renda mundial anual, o que torna a eliminação da pobreza uma proposta razoável", enfatiza Speth.

Até que essa nova consciência política se implante entre as nações mais privilegiadas do mundo, no entanto, homens individualmente ou em grupos, famílias e associações organizadas, de há muito se mobilizam num verdadeiro mutirão de solidariedade, impulsionados pela certeza histórica de que o Estado altera a sua fisionomia na medida em que o povo, na base da pirâmide, aperfeiçoa as suas opções e valores.

É nesse sentido que a *adoção à distância*, verdadeiro compromisso ético através do qual os povos do Primeiro Mundo, mobilizados por Organizações não Governamentais, voltam a sua atenção e oferecem a sua mão fraterna aos povos dos países menos dotados financeiramente, demonstra que é possível a erradicação da miséria desde que haja abertura, simplicidade e objetivos calçados na construção de um mundo melhor e mais unido.

Ilusão? Fantasia? Ingenuidade? Não, absolutamente não!

Episódios que estão explodindo em todo o mundo, como verdadeiras bombas na transformação da vida de pessoas

e famílias, são fortes sintomas de que o mundo trilha uma nova fase neste final de milênio, apesar das pressões negativas e derrotistas, na busca de valores que alimentem maior justiça social entre os povos e as nações.

Adoção à Distância... Solidariedade à Distância... Apadrinhamento; embora variem os termos para identificá-la, no entanto, a proposta deste grande abraço mundial se resume no resgate da dignidade dos oprimidos pela miséria, através de iniciativas muito concretas e viáveis de todos quantos se sensibilizaram pelo ideal de transformação da face da Terra utilizando como arma o amor desinteressado e gratuito. Nada pedem em troca, a não ser a fraternidade. Nada exigem, exceto a expectativa de crescimento humano e social. Nenhuma retribuição esperam, além do fermento da solidariedade entre todos os povos.

Ainda que compreenda a obrigação moral de enviar mensalmente certa contribuição financeira suficiente que permita a formação e o crescimento de uma criança no próprio ambiente de origem, promovendo a família e o ambiente social ao ponto de superar o estado de miséria, pressupõe o surgimento e o desejado fortalecimento de um vínculo de fraternidade que os ligue estreitamente. Tudo, no entanto, de forma muito simples e afetuosa, seja através da troca de cartas ou pequenos presentes em ocasiões festivas, seja de visitas que promovam conhecimento mútuo, buscando ocasiões para partilhar alegrias e dores, dificuldades e êxitos, vitórias e derrotas. Enfim, participação e reciprocidade.

Assim agindo, crescem todos nesse dinâmico ato de dedicação e libertação, apresentando ao mundo político, muitas vezes incrédulo e refratário, a pista para a solução dos problemas sociais através da doação desinteressada e geradora de paz e concórdia entre todos os homens.

Da Bósnia ao Iraque, das Filipinas ao Paquistão, passando pela Índia e pelo Brasil, renascem crianças e famílias desabrochando como flores em meio ao pântano, graças às mãos dóceis de hábeis jardineiros que semeiam, adubam e regam com generosidade, dando aquilo que possuem e possibilitando o surgimento da bonança onde reinava a tempestade.

Este perfume fresco e suave que se espalha cada vez mais entre a humanidade está impregnando de tal forma o espírito e o comportamento individual e social, ao ponto de se consolidar uma verdadeira *cultura do dar* como única forma de conduzir os povos à harmonia e ao entendimento, tantas vezes falsamente buscados através da espoliação e opressão. Assim agindo todos são vitoriosos, pois aquele que dá acresce ao seu patrimônio a riqueza da paz e da concórdia, valores que nenhum ladrão rouba ou a traça consome, e aquele que recebe tem a possibili-

dade de crescer como homem e membro de uma comunidade universal.

E que ocasião melhor que o Natal para nos advertir, conscientizar e responsabilizar a respeito do nosso dever em relação à criança e à sociedade? Que oportunidade mais favorável para nos inquietar em relação ao fechamento tão característico da nossa época? Que festa mais universal para demonstrar que os homens construíram fronteiras e estabeleceram barreiras para o diálogo e a convivência, e que somente o seu rompimento poderá conduzir à sempre desejada felicidade, prosperidade e realização?

Tais questionamentos devem nos provocar, seja no plano individual, familiar, social, político ou econômico. Sim, porque as transformações profundas que o Natal de Cristo vem provocar em cada um dos seres humanos, deve começar de um íntimo e oculto ponto e reproduzir-se em círculos concêntricos, como uma espiral que se propaga ao infinito ou um pássaro que busca a luz e o sol.

A partir da mudança do homem assumirá novos aspectos também as relações sociais e políticas, e, se essa mudança inicial tem como essência o amor, fatalmente ganhará o regime econômico e político que o conduzirá.

A fraternidade e o amor que a *adoção à distância* propõe ao homem moderno, sobretudo com o espírito do Natal que devemos comemorar, não deve se restringir ao âmbito restrito, embora importante e fundamental, dos nossos familiares e amigos. Esse mesmo amor deve impregnar a vivência política dos povos e das nações, ao ponto de sermos responsáveis uns pelos outros na construção participativa de um mundo melhor e mais justo.

Exatamente por ser um regime que se baseia no respeito à liberdade e à dignidade, a Democracia e o Amor caminham juntos na busca da plena e integral realização do homem. É oportuno, nesse sentido, concluir com José Bernardo Toro, ao afirmar que "A Democracia é como o Amor: não se pode comprar, não se pode decretar, não se pode propor. A Democracia só se pode viver e construir. Por isso, ninguém pode nos dar a Democracia. A Democracia é uma decisão que toma toda uma sociedade, de construir e viver uma ordem social onde os Direitos Humanos e a vida digna sejam possíveis para todos. A Democracia não é um partido político, não é uma ciência nem uma religião. A Democracia é uma forma de ver o mundo, é uma cosmovisão, que parte do suposto de que, fazer possíveis e cotidianos os Direitos Humanos e uma vida digna para todos, é o que justifica todas as atividades de uma sociedade (políticas, econômicas, culturais, financeiras, educativas e familiares).

Da inamovibilidade dos Juizes Auxiliares

De nada valem as leis se não houver a possibilidade de fazer com que sejam respeitadas, sobretudo para efetiva proteção dos direitos fundamentais.

Bem por isso, Norberto Bobbio tem dito que o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é o de justificá-los, mas o de protegê-los (A Era dos Direitos, Campus, 1992, pág. 24).

Não basta, evidentemente, que se estabeleça a possibilidade do habeas-corpus, do mandado de segurança, de ação etc., se não se cercar o processo e o Judiciário de garantias.

A primeira delas e talvez a mais importante diz respeito à independência do juiz, à liberdade de julgar. Só é livre o juiz que não possa ser afastado do local em que exerce sua jurisdição de um dia para o outro, como freqüentemente ocorre.

A liberdade do juiz interessa ao cidadão. Este tem o direito de ver sua causa julgada por aquele magistrado que se tornou certo pela distribuição do processo e que estará a ele vinculado até a solução definitiva do conflito.

Por outro lado, é de interesse público que certas causas de repercussão não se-

jam submetidas à possibilidade de manipulação.

Tais exigências têm sido insistentemente divulgadas pela *AJD* como as mínimas para o acesso à Justiça de um Estado Democrático.

Por tudo isso, é urgente acabar, em São Paulo, com o sistema de designação de juizes auxiliares da Capital.

Essas designações deixam transparecer que tais juizes não gozam das garantias da vitaliciedade e da inamovibilidade. Mais se assemelham a agentes políticos que ocupam cargos em comissão, de livre provimento, removíveis a critério do superior hierárquico, quando isso apenas poderia ocorrer no interesse público, fundado em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa (CF, art. 93, VIII).

É urgente, pois, assegurar liberdade e independência aos magistrados no exercício dos respectivos cargos.

Propomos, por isso, que sejam definidos por lei as varas que comportam dois juizes e as atribuições de um e de outro, ou que sejam extintos os cargos de juizes auxiliares e ampliado o número de varas na capital, de modo a garantir o direito à inamovibilidade e vitaliciedade a que

esses magistrados têm direito.

Cumpra definir com clareza na lei o período de tempo em que a vara pode ficar vaga, sem titular, sem permitir que por longos períodos determinadas vagas sejam ocupadas por juizes designados.

Também será importante extinguir os serviços de Execuções Fiscais e o DIPO, ocupados por juizes que não os titulares de varas, que igualmente não têm ampla liberdade de atuação. Se não se entender oportuna a extinção de tais serviços, que sejam, então, transformados em varas.

As substituições, nas emergências, devem ser resolvidas por critérios objetivos e práticos, como o do Provimento 1/70, onde, na ordem numérica, o juiz de uma vara substitui o titular da vara de numeração maior. Haveria apenas de se detalhar o critério de substituição em cada uma das varas da Capital.

É preciso, pois, terminar com a idéia de que há hierarquia e subordinação na magistratura ou de que os cargos vitalícios, providos por concurso, são ocupados por juizes que não gozam da garantia constitucional da inamovibilidade.

Urbano Ruiz
Juiz de Direito em SP e membro da *AJD*.

Direito, Medicina e Ética

Em nossa última edição divulgamos, com comentário jurídico ("Anencefalia fetal e doação de órgãos") do colega José Henrique Rodrigues Torres, o caso de empresária paulistana que, mesmo tendo conhecimento da anencefalia (ausência de cérebro) da sua filha por nascer, perseverou em manter a gestação até o final, com o escopo único de que se procedesse à doação dos órgãos da nascitura a um bebê que deles necessitasse — já que o feto estava, antecipadamente, diagnosticado como de curtíssima sobrevivência. Discutia-se, na ocasião, a possibilidade, ou não, desse transplante, à luz do Direito e da Ética Médica. E, submetido o caso à apreciação do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ali foi designado o Professor Dr. Marco Segre relator do processo, cujo parecer, unanimemente sufragado, foi por ele apresentado sob os fundamentos a seguir reproduzidos.

"CONSULTA Nº 8.905/98

Assunto: Solicita parecer sobre caso de gestação, onde foi constatado diagnóstico de anencefalia e sobre a dúvida em interromper a gravidez ou dar continuidade e doar os órgãos.

Relator: Conselheiro Marco Segre.

Ementa: A vontade do casal de doar os órgãos de seu filho anencéfalo, após o nascimento, para transplante — esse desejo merece todo respeito e acolhida possíveis.

A consulente, Sra. M.I.T.A.C., solicita parecer do CREMESP sobre caso de gestação, onde foi constatado diagnóstico de anencefalia e sobre a dúvida em interromper a gravidez ou dar continuidade e doar os órgãos.

PARECER

O diagnóstico de anencefalia fetal pré-anuncia uma situação de impossibilidade de vida prolongada, após o nascimento.

A ciência ainda não oferece recursos para a confecção dessa anomalia, até mesmo para o prolongamento da vida de um anencéfalo: muito menos, ao que se sabe, para atenuar os danos no seu neuropsiquismo.

É tão séria, essa síndrome — anencefalia — que vários Juizes de nosso País já emitiram decisões autorizando o aborto nesses casos, quando os pais assim o desejassem. Decisões corajosas, uma vez que o nosso anacrônico Código Penal ainda exclui essas situações que se enquadrariam no assim chamado aborto eugênico daquelas em que o aborto praticado por médicos não é apenado.

Artigo 128 do Código Penal:

Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto Necessário: I- se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no Caso de Gravidez Resultante de Estupro.

II- se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

A presente consulta, dirigida a este Conselho pela Sra. M.I. T.A.C., traz à tona situação nova, que merece acurado enfoque ético.

O desejo dela, mãe de um feto de pouco mais de quatro meses, comprovadamente anencéfalo (dois resultados de ultra-sonografia obstétrica são absolutamente decisivos nesse sentido), de levar a gravidez a termo, sequer pode ser questionado. É, plenamente, um seu direito.

A vontade do casal — de doar os órgãos de seu filho anencéfalo, após o nascimento, para transplante — esse desejo merece todo respeito e acolhida possíveis. Serão irrelevantes, para essa acolhida, as razões do casal (benemerência, realização pessoal etc), razões essas com as quais cada um de nós poderá, ou não, concordar.

O que deve valer, 'data venia', é que a essa criança, uma vez nascida, sejam asseguradas condições de "sobrevivência" cardio-respiratória, com o respeito e a dignidade devidos a todo ser humano, inclusive para que se possa manter a vitalidade dos órgãos passíveis de serem transplantados (fígado, rins etc) em outro recém-nascido.

Até aí este Conselho poderá caminhar ao lado dos pais do feto anencéfalo, auxiliando-os, mediante a resposta a esta consulta, a obter o suporte para o recém-nascido do qual serão retirados os órgãos.

Em termos científicos, não existe qualquer perspectiva de vida do anencéfalo.

O que este Conselho não pode garantir é a real, futura utilização desses órgãos: comunicação tempestiva à Central de Transplantes de órgãos deverá ser realizada, devendo-se então proceder a todas as provas de avaliação desses órgãos, quanto a ser indicado, ou não, o seu transplante."

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Segre M., Bioética e Transexualismo, *Jornal Medicina(CFM)*, Nº 82, p.8-9, jun. 1997
- Carta das Nações Unidas e Declaração Universal dos Direitos do Homem. Campinas, Jullex livros, s.d.
- Engelhardt Jr., H.T. *The foundations of bioethics*. 2.Ed. New York, Oxford University Press, 1996
- Código Penal, SP, Ed. Saraiva, 1989

(NOTA: No próximo número, esse entendimento, com argumentação mais extensiva, estará sendo defendido em artigo de autoria do mesmo Prof. Marco Segre).

A ilusão e o falso remédio

Os brasileiros acabam de ser agraciados com mais uma bobagem jurídica, a qual foi inserida em anterior obra legislativa eivada de defeitos. Refiro-me à Lei nº 9.677, de 2.7.98, que incluiu os delitos de falsificação e adulteração de remédios e alimentos no rol dos crimes hediondos.

A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos), sancionada após o seqüestro do empresário Abílio Diniz e reformulada depois do assassinato da atriz Daniela Perez, impede a concessão de anistia, graça e indulto e ainda obriga o condenado a cumprir integralmente a pena em regime fechado, tudo em total desrespeito aos art. 5º, XLVI, e 84, XII, da Constituição Federal. Além disso, por um estapafúrdio critério punitivo, a agressão à vida com conotação patrimonial (seqüestro) foi muito mais apenada do que o homicídio qualificado (motivo fútil, envenenamento, traição etc.). Essa lei é fruto de autoritários movimentos políticos que se aproveitaram da propaganda massiva de fatos graves e do estado de pânico da população, para se apresentarem como detentores de fórmulas mágicas apregoadas como inibidoras da criminalidade.

O passar do tempo demonstrou que os seqüestros, lastrócínios e homicídios não diminuíram por terem sido agravados e cassados os institutos da anistia, graça e indulto. O que reduz a criminalidade é o investimento sério nas questões sociais e educacionais, bem como a certeza e a rapidez da justa punição. Melhor seria se o condenado recebesse adequado tratamento tendente à sua ressocialização e que não permanecesse muitos anos em prisões infectas e desumanas, mantidas em completo de-

sacordo com as diretrizes previstas na Lei de Execução Penal, notadamente no que concerne à falta de espaço. O nosso péssimo sistema carcerário mais estraga do que educa os prisioneiros e quase sempre os leva a justificáveis rebeliões.

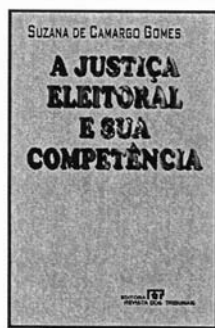
Não se questiona a necessidade da rigorosa punição do falsificador. A cadeia, porém, deve ser reservada para o criminoso cuja liberdade constitua notório risco para a sociedade. Aos autores de crimes de esperteza, aos estelionatários e falsários, mostra-se mais adequada a imposição de pesadas penas pecuniárias, a completa indenização das vítimas, o confisco de bens e a prestação de serviços à comunidade. Essas penas são mais úteis à sociedade e à recuperação dos condenados do que a velha e ineficaz prisão.

É inadmissível que fiscais e outros agentes do governo não tenham conhecimento da existência de espeluncas usadas como fábricas e depósitos de remédios e alimentos. As graves conseqüências da falsificação desses produtos poderiam ser evitadas se houvesse no país um efetivo controle sanitário isento de interferências espúrias e corrupção.

Basta de reprováveis apelos eleitoreiros! A sociedade não pode continuar iludida pela exploração inconseqüente dos temores que a criminalidade lhe causa. O governo nada faz de concreto em defesa do povo, a não ser espalhar promessas e semear enganos.

Antonio Jurandir Pinoti
Juiz de Direito aposentado e membro da AJD.

Editora Revista dos Tribunais



242 páginas
R\$ 34,00



548 páginas
R\$ 60,00



184 páginas
R\$ 24,00



476 páginas
R\$ 48,00

Adquira estas e outras obras na **RT Livraria Virtual**.
A primeira livraria jurídica da Internet.
<http://www.rt.com.br>

Visite nosso site: <http://www.rt.com.br>
Atendimento ao consumidor: 0800 11 2433

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Loja 1 • R. Conde do Pinhal, 80 • CEP 01501-060 • São Paulo • SP • Tel.: (011) 3107-2433 • Fax: (011) 3107-5802
Loja 2 • R. Tabatinguera, 140 • Loja 2 • CEP 01020-901 • São Paulo • SP • Tel.: (011) 3115-2433 • Fax: (011) 3106-3772
Loja 3 • R. da Assembléia, 83 • CEP 20011-001 • Rio de Janeiro • RJ • Tel.: (021) 533-7037/7038 • Fax: (021) 533-4660
Loja 4 • R. Barão de Jaguara, 1.155 • CEP 13015-002 • Campinas • SP • Tel.: (019) 232-1280/3700/4420 • Fax: (019) 232-3554